

# Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 43.140.789/0001-99, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Mirassol, número 46, Vila Mariana, por seu representante legal, Sr. Rogério Giannini, portador do CPF nº 013.933.298-70.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr. Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Correção do salário em 4,06% (quatro inteiros e seis décimos de por cento), a ser pago a partir de 1º de setembro de 2023, sobre o salário de agosto de 2023.

§1º - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas, legais ou convencionais, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da convenção coletiva.

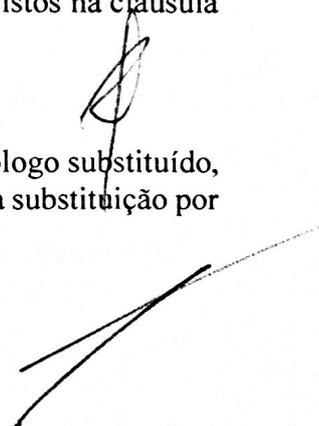
## **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

Fica estabelecido à partir de 1º de setembro/2023 o piso salarial de R\$ 3.226,26 (três mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), garantido a todos os Psicólogos.

§ Único – Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira.

## **Cláusula 3ª: Salário Substituição**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.



#### **Cláusula 4ª: Admitidos Após a Data Base**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2024.

#### **Cláusula 5ª: Horas Extras**

Concessão de 60% (sessenta por cento) de sobretaxa para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) de sobretaxa para as demais horas extraordinárias prestadas pelo Psicólogo.

§ 1º- Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

§ 2º- Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º- Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisórios.

§ 4º- Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

#### **Cláusula 6ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente, podendo ser facultado pelo empregador a adoção de intervalo para a refeição em 30 (trinta) minutos, com equivalente redução no final da jornada, conforme acordo firmado entre as partes.

§ Único – É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

#### **Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **Cláusula 9ª: Creche**

As empresas que não possuem creches próprias ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

**§ Único** - Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

#### **Cláusula 10ª: Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

#### **Cláusula 11: Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria**

Fica assegurada a estabilidade aos Psicólogos que estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou não, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cessando a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria.

**§ Único** – Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação da carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da Previdência Social.

#### **Cláusula 12: Comprovante de Pagamentos**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

#### **Cláusula 13: Uniformes**

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

#### **Cláusula 14: Forma de Pagamento de Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### **Cláusula 15: Aviso Prévio**

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

#### **Cláusula 16: Multas**

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do menor salário da categoria, por empregado, na hipótese de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado, com exceção das cláusulas que já possuam multas pré-estabelecidas.

#### **Cláusula 17: Representação Sindical**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

**§ Único** – a legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

### **Cláusula 18: Quadro de Avisos**

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

### **Cláusula 19: Contribuição Assistencial**

As empresas promoverão do desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da Caixa Econômica Federal – Agencia nº 1597, conta corrente tipo 003 - nº 2207-6.

§ 1º – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional.

§ 2º – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

### **Cláusula 20: Filiação Sindical**

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos Psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato.

### **Cláusula 21: Amamentação**

Conforme legislação vigente.

### **Cláusula 22: Data Base**

A data base da categoria é 1º de setembro.



### **Cláusula 23: Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$1.321,00 (um mil trezentos e vinte e um reais) até 31/12/2023, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

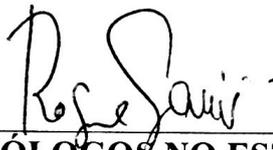


**§ Único:** O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2024 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$ 1,00 (um real).

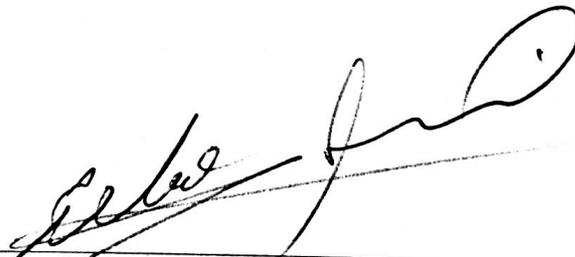
**Cláusula 24: Duração e Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano com início em 1º de setembro de 2023 e termino em 31 de agosto de 2024.

Presidente Prudente, 22 de dezembro de 2023.



**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ROGÉRIO GIANNINI**  
**Presidente**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**  
**HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE**  
**PRUDENTE E REGIÃO**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
**Presidente**